

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**LEI Nº 120/2004.**

Portalegre/RN, 02 de Abril de 2004.

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Educação, nos termos da Lei Federal Nº 10.172, de 09 de Janeiro de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE: FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal de Portalegre, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei Federal Nº 10.172 de 09 de Janeiro de 2001. Decreta:

Art. 2º A partir do dia 02 de abril de 2004 fica criado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação em articulação com a comunidade escolar (alunos, pais, educadores) e local (amigos da escola, vizinho), sociedade civil e representantes do poder legislativo, procederá a avaliação periódica da implantação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º O Poder Legislativo, juntamente com a equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Plano Plurianual do Município deverá ser elaborado, de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da sua progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente sua implantação.

§ 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portalegre, 02 de abril de 2004, Gabinete do Prefeito.



---

**MANOEL DE FREITAS NETO**  
Prefeito Municipal